



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre os riscos relacionados à comercialização e ao consumo de bebidas adulteradas ou de procedência irregular; estabelece diretrizes de informação ao consumidor; cria o Selo “Bebida Legal”; e dá outras providências no âmbito do Município de Itabirito.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas voltadas à proteção da saúde pública e à defesa do consumidor no Município de Itabirito, compreendendo:

- I – a instituição de campanha permanente de conscientização;
- II – a adoção de medidas de informação ao consumidor acerca da procedência e qualidade de bebidas; e
- III – a criação do Selo “Bebida Legal”, de adesão voluntária.

Parágrafo único. Esta Lei suplementa a legislação federal e estadual aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem a ela se sobrepor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – Estabelecimento: a pessoa física ou jurídica que comercialize bebidas, de forma principal ou acessória;
- II – Bebida de procedência irregular: aquela cuja origem, regularidade fiscal ou conformidade sanitária não possa ser comprovada por documentação idônea;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

III – Bebida adulterada: aquela cuja composição tenha sido alterada de forma fraudulenta, com potencial risco à saúde do consumidor.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 3º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre os riscos relacionados ao consumo e à comercialização de bebidas adulteradas ou de procedência irregular.

Art. 4º A Campanha terá caráter educativo e informativo, com os seguintes objetivos:

- I – Divulgar os riscos à saúde decorrentes do consumo de bebidas adulteradas;
- II – Incentivar a adoção de práticas comerciais responsáveis;
- III – Orientar consumidores e comerciantes quanto a seus direitos e deveres;
- IV – Estimular a comunicação de irregularidades aos órgãos competentes.

Art. 5º A Campanha será implementada na forma definida pelo Poder Executivo, mediante a utilização dos meios, estruturas e recursos administrativos já existentes, podendo compreender ações educativas, informativas e de mobilização social, inclusive em articulação com entidades públicas e privadas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Art. 6º Os estabelecimentos deverão disponibilizar, em local visível ao público, informações acerca dos riscos do consumo de bebidas adulteradas e da importância da verificação de procedência, na forma do regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 7º É facultado aos estabelecimentos adotar medidas adicionais de transparência, tais como:

- I – Disponibilização de informações sobre fornecedores;
- II – Utilização de QR Code ou de outros meios digitais para consulta da procedência dos produtos.

Art. 8º A responsabilidade do fornecedor por danos causados por produtos impróprios ou inseguros rege-se pela legislação federal aplicável, especialmente pelo Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV DO SELO “BEBIDA LEGAL”

Art. 9º Fica instituído o Selo “Bebida Legal”, de caráter voluntário, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que adotem boas práticas de transparência e observância da legislação aplicável.

Art. 10. O Selo “Bebida Legal” tem por finalidades:

- I – Fomentar a adoção de boas práticas comerciais;
- II – Valorizar os estabelecimentos em situação regular perante a legislação vigente;
- III – Contribuir para a adequada informação do consumidor quanto à procedência e conformidade dos produtos ofertados.

Art. 11. A concessão do Selo “Bebida Legal” será realizada na forma definida pelo Poder Executivo, mediante solicitação do interessado.

§ 1º Compete ao Poder Executivo regulamentar os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão, manutenção, renovação, suspensão e eventual cancelamento do Selo, assegurados critérios objetivos e isonômicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

§ 2º O regulamento disporá, ainda, sobre os aspectos operacionais necessários à implementação do Selo, inclusive quanto ao órgão responsável, à forma de disponibilização e às demais condições pertinentes, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 12. O cumprimento do disposto nesta Lei será fiscalizado pelos órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

Art. 13. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à defesa do consumidor, à saúde pública e ao exercício de atividades econômicas, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. A aplicação das sanções de que trata o caput observará as normas, procedimentos e competências estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como na regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação do disposto nesta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dispondo no que couber sobre as condições, critérios e demais aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.

Leandro Silva Marques

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção à saúde pública e ao consumidor no Município de Itabirito, mediante a adoção de medidas de caráter educativo, informativo e de incentivo a boas práticas comerciais no âmbito da comercialização de bebidas.

A proposta encontra fundamento nos arts. 30, incisos I e II, 23, inciso II, 24, incisos V e XII, e 196 da Constituição Federal, que autorizam a atuação do Município em matérias de interesse local, saúde pública e defesa do consumidor, em caráter suplementar à legislação federal e estadual.

Em consonância com o Código de Defesa do Consumidor, a iniciativa busca ampliar a efetividade do direito à informação e da proteção à saúde, sem inovar em matéria de responsabilidade civil ou sanitária, limitando-se à instituição de diretrizes e medidas de caráter local.

Ressalta-se que a proposição não cria estrutura administrativa, não institui novas atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo, nem impõe a criação de despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer normas gerais de caráter orientador, cuja execução se dará na forma da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

A instituição de campanha educativa permanente, aliada a mecanismos de informação no ponto de venda e à criação de selo de adesão voluntária, contribui para a prevenção de riscos, a conscientização da população e o estímulo a práticas comerciais responsáveis.

Dessa forma, a proposição apresenta-se constitucional, adequada à competência municipal e alinhada às boas práticas de técnica legislativa, promovendo equilíbrio entre a proteção ao consumidor e a liberdade econômica.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.

Leandro Silva Marques

VEREADOR